



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000736-5

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

SPCINE

EDITAL Nº 05/2021/SPCINE

PROGRAMA DE INVESTIMENTO - 2021

NÚCLEOS CRIATIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000736-5

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES DO EDITAL	3
3. OBJETIVO.....	6
4. RECURSOS FINANCEIROS	7
5. PRODUTO FINAL.....	8
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	11
7. IMPEDIMENTOS.....	11
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO.....	12
9. PROCESSO SELETIVO.....	17
10. HABILITAÇÃO.....	24
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE.....	25
12. FORMA DE PAGAMENTO.....	27
13. CONTRAPARTIDA	27
14. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS.....	27
15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	28
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	30

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página.

No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.



1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. ("SPCINE")**, tendo em vista a autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2021/0000736-5 e considerando o Contrato de Acompanhamento e Metas nº 01/2019/SMC-CPAR, estabelecido entre a **SPCINE** e a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público seu **PROGRAMA DE INVESTIMENTO/2021 – NÚCLEOS CRIATIVOS PARA DESENVOLVIMENTO DE OBRAS AUDIOVISUAIS**, que receberá inscrições de projetos a partir do dia 13 de julho de 2021 até às 18 horas do dia 27 de agosto de 2021.

1.2. Este **EDITAL** observa e conta com mecanismos para alcance das metas propostas na **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** para promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual, conforme Portaria nº 02/2021/SpCine.

Parágrafo único. Para este **EDITAL** será implementado o sistema de reservas na seleção final dos projetos contemplados, que objetivará a reserva de 70% sobre o valor destinado para cada **MÓDULO** para contemplados pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**.

1.3. As **PROPONENTES** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto nas Leis Federais nº 13.303/2016 e nº 9.610/1998, além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES DO EDITAL

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I. "**ANIMAÇÃO**": obra audiovisual produzida principalmente através de técnicas de animação, cuja maioria dos personagens principais, se existirem, sejam animados.

II. "**ARGUMENTO**": é a descrição em prosa do conteúdo da **OBRA** audiovisual que se pretende desenvolver.

III. "**CONTRATO SPCINE**": é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** selecionada, tendo o(a) **LÍDER DO NÚCLEO** como interveniente anuente, em que são estabelecidos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

IV. "**COMISSÃO JULGADORA**": é a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

V. “**DESENVOLVIMENTO**”: compreende a etapa de pesquisa, elaboração do conceito, escritura da narrativa, montagem do universo da trama, concepção e modelagem dos personagens, desenho de cenários e storyboard, elaboração dos orçamentos, planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos, definição dos direitos artísticos necessários à produção das **OBRAS** contidas nos **PROJETOS** inscritos neste **EDITAL**.

VI. “**DOCUMENTÁRIO**”: obra audiovisual de não ficção, produzida sem roteiro, a partir de estratégias de abordagem da realidade ou a partir de roteiro e cuja trama/montagem seja organizada de forma discursiva por meio de narração, texto escrito ou depoimentos de personagens reais.

VII. “**EDITAL**”: o presente instrumento, incluindo seus anexos.

VIII. “**EMPRESA PAULISTANA INDEPENDENTE**”: é a empresa legalmente constituída (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), podendo ser Microempreendedor Individual (MEI), com objeto ligado ao audiovisual, sediada no município de São Paulo, que não pertença ao mesmo **GRUPO ECONÔMICO** de empresas de serviços de radiodifusão de sons e imagens ou operadoras de comunicação eletrônica de massa por assinatura.

a) Caso a **EMPRESA PAULISTANA INDEPENDENTE** seja registrada na ANCINE na categoria de Empresa Produtora Brasileira Independente, deve ter no máximo Classificação de Nível 2, conforme definições estabelecidas para tais níveis na Instrução Normativa nº 119, de 6 de junho de 2015 da ANCINE.

IX. “**FACTUAL**”: **OBRA** audiovisual baseada em fatos reais.

X. “**FICÇÃO**”: obra audiovisual produzida a partir de roteiro pré-concebido, cuja trama/montagem seja organizada de forma narrativa.

XI. “**GRUPO ECONÔMICO**”: Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art.243, da Lei Federal no 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

XII. “**INDÍGENA**”: é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3o, I, da Lei Federal no 6.001/1973 (Estatuto do Indígena).

XIII. “**ITENS FINANCIÁVEIS**”: todas as despesas relativas à aquisição de direitos e à contratação de profissionais e/ou serviços, englobando a totalidade das atividades necessárias e inerentes à

realização, cumulativa ou alternativa, de pesquisa, elaboração do conceito da **OBRA**, escritura da narrativa, montagem do universo da trama, concepção e modelagem dos personagens, desenho de cenários e storyboard, elaboração dos orçamentos, planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos, definição dos direitos artísticos necessários à produção.

XIV. “**LÍDER DO NÚCLEO**”: é o(a) **PROFISSIONAL CRIATIVO(A)**, domiciliado(a) no município de São Paulo, responsável pela coordenação das atividades do **NÚCLEO CRIATIVO**.

a) Em caso de **LÍDER DO NÚCLEO INDÍGENA**, este poderá ser domiciliado em uma das 04 (quatro) terras indígenas dispostas no ANEXO 08.

XV. “**MULHER**”: para fins de aplicação das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, pessoa que se identifica com o gênero feminino independentemente do gênero ao qual foi designada em seu nascimento (mulher cis e mulher trans).

XVI. “**NÚCLEO CRIATIVO**”: é a reunião de **EMPRESAS PAULISTANAS INDEPENDENTES** e/ou de **PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)** organizados(as) por **EMPRESA PAULISTANA INDEPENDENTE**, sob a direção de um **LÍDER**, com a finalidade de desenvolver **OBRAS** audiovisuais de forma colaborativa.

XVII. “**OBRA**”: longa-metragem, com duração superior a 70 (setenta) minutos, de temática livre, nos gêneros de **FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO** ou **ANIMAÇÃO**, para segmento de salas de exibição, segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) ou vídeo por demanda (VOD) ou obra audiovisual seriada, de temática livre, para segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) ou vídeo por demanda (VOD) nos gêneros de **FICÇÃO, ANIMAÇÃO OU FACTUAL**, a ser desenvolvida pelo **NÚCLEO CRIATIVO** que concorre ao **RECURSO** da **SPCINE**.

XVIII. “**PESSOA COM DEFICIÊNCIA**”: é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XIX. “**PESSOA CIS**”: é o indivíduo que se apresenta ao mundo e se identifica com o seu gênero biológico. Por exemplo, se foi considerada do sexo feminino ao nascer, usa nome feminino e se identifica como uma pessoa deste gênero, esta é uma mulher "cis", a mesma definição se enquadra para o homem “cis”.



XX. “**PESSOA TRANS**”: pessoa que não se identifica com o gênero ao qual foi designada em seu nascimento.

XXI. “**POLÍTICAS AFIRMATIVAS**”: conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

XXII. “**PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)**”: profissionais que integram o **NÚCLEO CRIATIVO** e são responsáveis pelo desenvolvimento das **OBRAS** apresentadas no **PROJETO**.

XXIII. “**PROJETO**”: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição e participação na forma deste **EDITAL**.

XXIV. “**PROPONENTE**”: é a **EMPRESA PAULISTANA INDEPENDENTE** que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

- a) Será admitida também como **PROPONENTE** a Associação com escopo de atuação indígena sediada no Estado de São Paulo, no caso de **PROJETO** com **LÍDER DO NÚCLEO INDÍGENA**.

XXV. “**RECURSO**”: é a premiação financeira da **SPCINE** a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO**.

XXVI. “**ROTEIRO**”: texto inédito, adaptado ou não, realizado a partir do argumento da obra audiovisual, contendo a descrição dos personagens, o desenvolvimento dramaturgico, os diálogos e sua divisão em sequências.

XXVII. “**SINOPSE**”: é um resumo do **ARGUMENTO** da **OBRA**, em que se reúnem os aspectos essenciais do enredo, sem qualquer referência técnica.

XXVIII. “**SOCIALMENTE NEGRO**”: é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preto ou pardo) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

3. OBJETIVO

3.1. Este **EDITAL** tem como objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, **PROJETOS** de **NÚCLEOS CRIATIVOS** para o **DESENVOLVIMENTO** de **OBRAS** audiovisuais, divididos em 02 (dois) **MÓDULOS**:

- I. **MÓDULO I: NÚCLEO CRIATIVO** constituído por 01 (uma) **EMPRESA PAULISTANA INDEPENDENTE**, que represente pelo menos 03 (três) **PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)**, para o



desenvolvimento de 02 (duas) **OBRAS** audiovisuais. Aporte para 06 (seis) **PROJETOS** no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** cada, observado o disposto no item 4.1, §2º.

II. **MÓDULO II: NÚCLEO CRIATIVO** constituído por 02 (duas) ou 03 (três) **EMPRESAS PAULISTANAS INDEPENDENTES** e pelo menos 03 (três) **PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)**, para o desenvolvimento de 03 (três) **OBRAS** audiovisuais. Aporte para 06 (seis) **PROJETOS** no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** cada, observado o disposto no item 4.1, §2º.

3.2. A **PROPONENTE** deverá, obrigatoriamente, optar por apenas 01 (um) dos **MÓDULOS** supracitados por inscrição (ANEXO 01), respeitando o limite de inscrição de até 01 (um) **PROJETO**, conforme item 8.2 deste **EDITAL**.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este **EDITAL** disponibilizará um total de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

§1º Deste total, o valor destinado para cada **MÓDULO** se dará da seguinte maneira:

I. **MÓDULO I** - está limitado a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

II. **MÓDULO II** - está limitado a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§2º O montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) reservado à categoria de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, conforme item 9.7, V, será destinado a até 02 (dois) **PROJETOS** do **MÓDULO I** ou 01 (um) **PROJETO** do **MÓDULO II**, respeitada a ordem de classificação dos **PROJETOS**.

§3º O **RECURSO** será concedido a título de premiação financeira.

§4º Não havendo **PROJETOS** inscritos ou contemplados em qualquer um dos **MÓDULOS** e havendo recursos sobressalentes, tais recursos poderão ser remanejados entre estes, respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

§5º Os recursos para atendimento deste **EDITAL** são oriundos do Contrato de Acompanhamento e Metas nº 01/2019/SMC-CPAR, formalizado com a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, parceira na presente ação.

§6º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000736-5

5. PRODUTO FINAL

5.1. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**, em até 12 (doze) meses a contar do pagamento do **RECURSO SPCINE**, Relatório Final de Atividades contendo:

I. Descrição das atividades desenvolvidas pelo **NÚCLEO CRIATIVO** a partir da **PROJETO** contemplado.

II. Ficha técnica dos profissionais envolvidos na realização do **PROJETO**.

III. Para **OBRAS** de longa-metragem:

a) **FICÇÃO**

1. Capa: contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente.

2. Conceito: tema de fundo e motivação, premissa e logline, gênero dramático, enredo-base completo com desfecho, duração estimada, descrição do universo e suas leis e público-alvo.

3. Personagens: descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações.

4. **ARGUMENTO**.

5. **SINOPSE**.

6. **ROTEIRO** desenvolvido, com pelo menos o primeiro tratamento, em formato Courier ou Courier New, tamanho 12.

7. Visão de comunicabilidade: logline e público-alvo, circuito exibidor e outros segmentos para comercialização.

b) **DOCUMENTÁRIO**

1. Capa: contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente.

2. Conceito: premissa e abordagem geral do tema e tom, objeto abordado, e estratégia de abordagem (indicação e justificativa para cada estratégia de abordagem ao objeto).

3. **ARGUMENTO**.

4. **SINOPSE**.

5. Sugestão de estrutura.

6. Visão de comunicabilidade: logline e público-alvo, circuito exibidor e outros segmentos para comercialização.

c) ANIMAÇÃO

1. Capa: contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente.

2. Conceito: tema de fundo e motivação, premissa e logline, gênero dramático, enredo-base completo com desfecho, duração estimada, descrição do universo e suas leis e público-alvo.

3. Personagens: descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações.

4. ARGUMENTO.

5. SINOPSE.

6. **ROTEIRO** desenvolvido, com pelo menos o primeiro tratamento, em formato Courier ou Courier New, tamanho 12.

7. Visão de comunicabilidade: logline e público-alvo, circuito exibidor e outros segmentos para comercialização.

8. Descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado, apresentação visual ou moodboard, com esboços e/ou concept arts e/ou referências de personagens, cenários, entre outros.

IV. Para OBRAS seriadas:

a) FICÇÃO

1. Capa: contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente.

2. Bíblia desenvolvida, sem limite de páginas, em formato Courier ou Courier New, tamanho 12, contendo:

2.1. Storyline.

2.2. Personagens: descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações.

2.3. Arco da temporada.

2.4. ARGUMENTO.

2.5. **SINOPSE** dos episódios.

2.6. **SINOPSE** da temporada.

2.7. **ROTEIRO** desenvolvido de, pelo menos, 01 (um) episódio.

3. Visão de comunicabilidade: logline e público-alvo, circuito exibidor e outros segmentos para comercialização.

b) FACTUAL

1. Capa: contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente.

2. Bíblia desenvolvida, sem limite de páginas, em formato Courier ou Courier New, tamanho 12, contendo:

2.1. Storyline.

2.2. Arco da temporada.

2.3. **ARGUMENTO.**

2.4. **SINOPSE** dos episódios.

2.5. **SINOPSE** da temporada.

2.6. Sugestão de estrutura.

3. Visão de comunicabilidade: logline e público-alvo, circuito exibidor e outros segmentos para comercialização.

c) ANIMAÇÃO

1. Capa: contendo título, nome dos criadores e nome da empresa proponente.

2. Bíblia desenvolvida, sem limite de páginas, em formato Courier ou Courier New, tamanho 12, contendo:

2.1. Storyline.

2.2. Personagens: descrição detalhada dos personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações.

2.3. Arco da temporada.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000736-5

2.4. ARGUMENTO.

2.5. **SINOPSE** dos episódios.

2.6. **SINOPSE** da temporada.

2.7. **ROTEIRO** desenvolvido de, pelo menos, 01 (um) episódio.

2.8. Descrição do conceito visual e do estilo de direção de arte que será utilizado, apresentação visual ou moodboard, com esboços e/ou concept arts e/ou referências de personagens, cenários, entre outros.

3. Visão de comunicabilidade: logline e público-alvo, circuito exibidor e outros segmentos para comercialização.

§1º O prazo que trata a cláusula 5.1, *caput*, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

§2º Eventuais prorrogações dos prazos de execução prescindem de aditamento contratual e despacho autorizatório, bastando-se para tanto aval expresso da **SPCINE** registrado no respectivo processo administrativo.

5.2. Neste mesmo prazo, a **PROPONENTE** deverá entregar Planilha orçamentária final do uso do **RECURSO SPCINE** para execução do **PROJETO**, preenchida de acordo com o ANEXO 14.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE**, conforme definição no inciso XXIV do item 2.1.

6.2. É vedada a substituição do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** após a finalização das inscrições e durante a execução do **PROJETO**.

6.3. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do **CONTRATO SPCINE**.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Estão impedidas de participar do processo de contratação a **PROPONENTE** ou **LÍDER DO NÚCLEO**:



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000736-5

I. Que não estejam em dia com suas obrigações contratuais perante a Administração Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**, referentes a projetos anteriormente apoiados.

II. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo, à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

III. Que tenham sido contemplados como **PROPONENTES** no Edital nº 03/2020/SpCine – Desenvolvimento de Obras Seriadas.

7.2. A contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atendam as condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A participação neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá realizar a inscrição de até 01 (um) **PROJETO** neste **EDITAL**. Será desconsiderada a segunda ou demais inscrições, consideradas em ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 01 (um) **PROJETO**.

§1º O **PROJETO** poderá concorrer em apenas uma das categorias de reserva.

§2º No formulário online disponível no momento da inscrição a **PROPONENTE** deverá indicar se irá concorrer às vagas reservadas e em qual categoria, assim como deverá preencher essas informações no Formulário de Inscrição (ANEXO 01). A não indicação implicará concorrência pela lista geral.

§3º Cada **LÍDER DO NÚCLEO** poderá participar em até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL** e poderá vir a ser contemplado em apenas 01 (um). Em caso de seleção de 02 (dois) **PROJETOS** com o mesmo **LÍDER DO NÚCLEO**, a **COMISSÃO JULGADORA** indicará o **PROJETO** que será contemplado pelo **EDITAL**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000736-5

8.3. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição que estará aberto a partir do dia 13 de julho de 2021 até às 18 horas do dia 27 de agosto de 2021. O edital e seus anexos poderão ser encontrados para download no canto direito da tela do endereço eletrônico <http://spcineinvestimentos.com.br/projeto/87/>. O formulário de inscrição que deverá ser preenchido e enviado com as informações e anexos disponíveis encontram-se no endereço eletrônico <http://spcineinvestimentos.com.br/oportunidade/42/>.

8.4. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via *upload*):

I. Ficha de Inscrição (ANEXO 01).

II. Currículo da **PROPONENTE**.

III. Currículo do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**.

IV. Currículo dos(as) **PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)**.

V. Currículos das **EMPRESAS PAULISTANAS** participantes do **NÚCLEO CRIATIVO**, apenas para o **MÓDULO II**.

VI. Termo de Compromisso entre a **PROPONENTE** e o(a) **LÍDER DO NÚCLEO** (ANEXO 11).

a) No caso de **PROPONENTE** qualificada como MEI, cujo representante legal seja também o(a) **LÍDER DO NÚCLEO**, não se faz necessário o envio do Termo de Compromisso preenchido (apenas enviar ANEXO 11 em branco).

VII. Termo de Compromisso entre a **PROPONENTE** e os **PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)** (ANEXO 11).

a) No caso de **PROPONENTE** qualificada como MEI, cujo representante legal seja também um dos(as) **PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)**, não se faz necessário o envio do Termo de Compromisso deste(a) profissional preenchido (apenas enviar ANEXO 11 em branco).

VIII. Cadastro como MEI, Contrato ou Estatuto Social da **PROPONENTE** atualizado, devidamente registrado no órgão competente.

IX. Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da **PROPONENTE**.

X. Cópia de registro na **ANCINE** de inscrição na categoria de Produtora Brasileira Independente de Nível 1 ou 2 da **PROPONENTE** e, no caso do **MÓDULO II**, também das **EMPRESAS PAULISTANAS INDEPENDENTES** participantes do **NÚCLEO CRIATIVO**, caso se aplique

XI. Comprovante de endereço de domicílio atual do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**.

a) São admitidos como comprovantes de endereço correspondências encaminhadas em nome do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**, contas, contratos de locação ou contratos de trabalho ou de prestação de serviços que identifiquem o domicílio do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**.

b) No caso de **LÍDER DO NÚCLEO INDÍGENA** domiciliado em uma das 04 (quatro) terras indígenas dispostas no ANEXO 08 que não possua nenhum dos documentos admitidos na alínea “a” anterior, deverá ser enviada declaração conforme modelo do ANEXO 09.

XII. Contrato de cessão ou opção de direitos de criação intelectual pré-existente, autorizações de uso de imagem e licenciamento de direitos autorais das **OBRAS**, se houver.

XIII. Cópia reprográfica do **RG** e **CPF** do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**.

XIV. Declaração da **PROPONENTE** e do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento (ANEXO 03).

XV. Declaração da **PROPONENTE** de que é sediada no Município de São Paulo, ou no Estado de São Paulo no caso de Associação com escopo de atuação indígena (ANEXO 02).

XVI. Documentos para fins de análise do **PROJETO** do **NÚCLEO CRIATIVO**:

a) Metodologia e dinâmica de trabalho de forma colaborativa entre os integrantes do **NÚCLEO CRIATIVO**, que indiquem meios para o desenvolvimento das **OBRAS**.

b) Plano de trabalho com as atividades a serem realizadas pelo **NÚCLEO CRIATIVO** e estruturas criadas para este fim.

c) Cronograma de trabalho, respeitado o prazo máximo de 12(doze) meses de execução do **PROJETO**.

d) Orçamento detalhado do **PROJETO**.

e) Detalhamento de cada uma das **OBRAS** audiovisuais a serem desenvolvidas pelo **NÚCLEO CRIATIVO** contendo:

1. Título.
2. Formato (longa-metragem ou obra seriada).
3. Gênero dramático.
4. Conceito: tema de fundo e motivação, premissa, tom, enredo-base e conflito central, descrição do universo da trama, referências. Para **OBRAS** seriadas: previsão de arco da temporada, previsão do número de episódios por temporada, duração dos episódios.
5. **SINOPSE**. Para **OBRAS** seriadas: **SINOPSE** da temporada.
6. **ARGUMENTO**.
7. Breve descrição dos personagens.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000736-5

8. Visão de comunicabilidade: logline, público-alvo/espectadores, janelas, segmento, canais.

9. Apresentação visual ou moodboard, com esboços e/ou concept arts e/ou referências de personagens, cenários, entre outros. Item opcional para o caso de **ANIMAÇÃO**.

f) Ficha técnica relacionando os nomes e funções dos integrantes do **NÚCLEO CRIATIVO**, alinhando perfis profissionais aos projetos em que estes atuarão:

1. **MÓDULO I: PROPONENTE, LÍDER DO NÚCLEO e PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)** que participam de sua composição.

2. **MÓDULO II: PROPONENTE, LÍDER DO NÚCLEO, EMPRESAS PAULISTANAS INDEPENDENTES e PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)** que participam de sua composição.

XVII. Documentos para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro e/ou **PESSOAS TRANS** da **PROponente** (ANEXO 04 - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 06) de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **INDÍGENA** (uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

c) Autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA, MULHER, PESSOA TRANS** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** (ANEXO 05).

d) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (ANEXO 07) do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** que seja **INDÍGENA**.

e) No caso de autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA**, as pessoas constantes do ANEXO 04 e ANEXO 05 deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto.

f) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) constantes no ANEXO 04 e ANEXO 06.

g) No caso de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário ou **LÍDER DO NÚCLEO PESSOA TRANS** que deseje ser tratado com nome ou gênero diferente do seu documento oficial, poderá de forma opcional enviar Declaração de uso do nome social (ANEXO 10).

h) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

Parágrafo único. O não encaminhamento da documentação exigida ou encaminhamento de documentação em desacordo com o exigido neste **EDITAL** importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **LÍDER DO NÚCLEO** no momento da inscrição, assim como saída da lista reservada na respectiva categoria, caso assim tenha optado, passando à lista de ampla concorrência, bem como prejuízo de eventual comparecimento presencial perante a Comissão e decadência do direito de apresentar razões ou outros documentos que entender pertinentes para fins de eventual confirmação do teor da autodeclaração.

8.5. Para fins de comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, serão utilizados os seguintes documentos e critérios:

I. Para fins de procedimento de aferição de pertencimento racial, as pessoas autodeclaradas **SOCIALMENTE NEGRAS** passarão pelo procedimento conforme item 9.3 deste **EDITAL**.

II. Para fins de comprovação da composição do quadro societário negro, **INDÍGENA** e/ou **PESSOAS TRANS** será utilizada a documentação constante dos itens 8.4, VIII e XVII, “a”, “b”, “e” e “g”. A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) **SOCIALMENTE NEGROS, INDÍGENAS** e/ou **PESSOAS TRANS**, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário.

III. Para fins de comprovação de **LÍDER DO NÚCLEO INDÍGENA** será utilizada a documentação constante do item 8.4, XVII, “d”.

IV. Para fins de comprovação de **LÍDER DO NÚCLEO MULHER** serão utilizadas as cópias do RG e CPF exigidos nos documentos obrigatórios de inscrição e/ou a autodeclaração (ANEXO 05) enviada.

V. Para fins de comprovação de **LÍDER DO NÚCLEO PESSOA TRANS**, será utilizada a autodeclaração (ANEXO 05) enviada.

VI. Para fins de comprovação de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, será utilizado o laudo médico enviado, conforme item 8.4, XVII, “h”.

8.6. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** depois de finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000736-5

8.7. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição *online*, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.8. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-os sob sigilo e apenas os revelando a quem competente para os fins exclusivos de análise e seleção dos **PROJETOS** ou para efeitos de procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial, ou ainda as informações mínimas necessárias para publicidade legal.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspetos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.9. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.10. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.11. Seguirão para a fase de seleção todos os **PROJETOS** inscritos, cuja verificação de adequação documental (habilitação) será realizada oportunamente em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver incompleta ou em desacordo com o exigido neste **EDITAL** de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação do **PROJETO**, a mesmo poderá ter a pontuação do respectivo critério afetado zerada, a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo acontecerá em 02 (duas) fases:

I. FASE 1: Procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial das pessoas **SOCIALMENTE NEGRAS** e verificação do cumprimento das condições de concorrência pelas reservas conforme item 8.5.

II. FASE 2: Análise de mérito técnico do **PROJETO** e do potencial artístico-cultural das **OBRAS**, com aplicação das reservas.

9.2. Na FASE 1 será realizado procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial.



9.3. Os **PROJETOS** inscritos que tiverem apresentado autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA** passarão pelo procedimento de aferição de autodeclaração de pertencimento racial, conforme o seguinte:

I. Será constituída Comissão responsável pelo procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial. A composição da Comissão será oportunamente definida e a mesma poderá ter caráter permanente ou exclusivo para este Edital.

II. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial se submete aos seguintes princípios e diretrizes:

a) Respeito à dignidade da pessoa humana.

b) Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.

c) Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre proponentes eventualmente submetidas ao procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial promovido no mesmo **EDITAL** e a procedimentos de aferição de autodeclarações de pertencimento racial já padronizados e consolidados pela Administração Pública Municipal.

d) Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, resguardadas as hipóteses de sigilo aqui previstas.

e) Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela Administração Pública.

f) Garantia da efetividade e resguardo da legitimidade das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** promovidas pela **SPCINE**, de maneira que alcance seus objetivos e fins sociais.

III. A autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **LÍDER DO NÚCLEO** no momento da inscrição do **PROJETO** goza de presunção relativa de veracidade, sem prejuízo da confirmação de seu teor através de procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, nos termos deste **EDITAL**.

IV. Para os efeitos deste **EDITAL** e em consonância com o Decreto Municipal nº 57.557/2016, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), considerando-se a autodeclaração.

a) A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** com a de pessoas identificadas socialmente como negras.

b) O vocábulo “afrodescendente” deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra.

c) A expressão “denominação equivalente” a que se refere este inciso abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotípicia a identifique socialmente como negra.

V. Para fins deste **EDITAL**, considera-se procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial a identificação e confirmação por terceiros da condição autodeclarada, exclusivamente para fins do **EDITAL** e do atendimento dos objetivos e finalidades sociais das políticas afirmativas da **SPCINE**, considerando-se o contexto de seu estabelecimento e o objeto do **EDITAL**.

VI. A **POLÍTICA AFIRMATIVA** destina-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra, que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente apenas a identificação pessoal e subjetiva da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**.

VII. A pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** deverá ter enviado no momento da inscrição 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto, conforme consta no item 8.4, XVII, “e”, deste **EDITAL**.

a) O não encaminhamento da documentação exigida importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **LÍDER DO NÚCLEO** no momento da inscrição, assim como saída da lista reservada na respectiva categoria, caso assim tenha optado, passando à lista de ampla concorrência, bem como prejuízo de eventual comparecimento presencial perante a Comissão e decadência do direito de apresentar razões ou outros documentos que entender pertinentes para fins de eventual confirmação do teor da autodeclaração.

VIII. No caso de dúvida ou suspeita de fraude decorrentes da análise fotográfica, a **PROPONENTE** e o(a) **LÍDER DO NÚCLEO** poderão ser convocadas a comparecer virtualmente ou presencialmente na sede da **SPCINE** ou em outro local designado, perante o colegiado, como parte do procedimento, oportunidade em que poderá apresentar razões e documentos.

a) A convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

b) Em eventual comparecimento presencial a **PROPONENTE** ou o(a) **LÍDER DO NÚCLEO** deverão observar todas as medidas sanitárias e de prevenção de contágio, conforme orientações dos órgãos competentes, em especial o uso de máscara, podendo, entretanto, ser requerida que retire a máscara temporariamente para fins do procedimento de



aferição de autodeclarações de pertencimento racial, se assim entendido cabível pela Comissão.

c) Em comparecimento virtual a **PROPONENTE** ou o(a) **LÍDER DO NÚCLEO** deverão estar em um ambiente sem grandes contrastes de luz, com a luz mais homogênea possível, evitando janelas ou ponto de luz atrás de si, e que haja luz natural no rosto, de preferência uma de cada lado do rosto ou uma luz frontal, como uma luz de janela na frente.

d) O comparecimento presencial ou virtual será gravado exclusivamente para fins de controle externo e de subsídio na análise de eventual manifestação escrita. A recusa da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** quanto à gravação do procedimento implica em sua renúncia à **POLÍTICA AFIRMATIVA** de concorrência pela reserva.

IX. A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição da condição declarada pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **LÍDER DO NÚCLEO**.

a) Serão consideradas as características fenotípicas da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** ao tempo da realização do procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial.

b) Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **LÍDER DO NÚCLEO** que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotipia da declarante.

X. A partir da instrução produzida, será avaliado se o fenótipo da **PROPONENTE** é expressão real do conceito definido no item 9.3, IV deste **EDITAL**, à luz dos objetivos da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da **SPCINE** e do **EDITAL**.

a) No caso de suspeita de que a declaração da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** não condiz com sua fenotipia, após eventual comparecimento presencial, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para sua manifestação escrita, podendo juntar outros documentos e todos os meios de prova em direito admitidas.

b) Se a Comissão concluir que a **PROPONENTE** ou o(a) **LÍDER DO NÚCLEO** não é destinatária da **POLÍTICA AFIRMATIVA** à luz dos objetivos desta e do **EDITAL**, deverá opinar, em relatório devidamente fundamentado.

b.1) No caso de evidente fraude e má-fé, pela desclassificação da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** e comunicação do fato ao Ministério Público.

b.2) Quando não constatada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO** quanto à conceituação prevista no **EDITAL** ou quanto à finalidade ou destinação da **POLÍTICA AFIRMATIVA**,



pela sua não pontuação adicional de acordo com o **EDITAL**, mantendo-a no certame, porém com a perda da pontuação correspondente e saída da lista reservada na respectiva categoria, caso assim tenha optado, passando à lista de ampla concorrência.

XII. A Comissão deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado.

a) As deliberações da Comissão terão validade apenas para o **EDITAL** para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

b) É vedado à Comissão manifestar sua conclusão na presença da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**.

XIII. Finalizado o procedimento de análise da correspondência, o relatório conclusivo daí resultante deverá ser imediatamente enviado à Diretoria da **SPCINE**, que deverá decidir, por despacho, em até 05 (cinco) dias úteis.

XIV. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial e os trabalhos da Comissão poderão ser acompanhados pela Coordenação de Promoção de Igualdade Racial (CPIR), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

XV. Todos os documentos apresentados pela **PROPONENTE** ou pelo(a) **LÍDER DO NÚCLEO**, bem como eventual gravação realizada e o teor do parecer motivado da Comissão serão de acesso restrito, nos termos do art.31, da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem, sem prejuízo de sua eventual submissão a órgãos de controle interno ou externo, por requisição judicial ou administrativa, independente da concordância da **PROPONENTE** ou do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**.

9.4. Após análises pertinentes da FASE 1 para efeitos exclusivos de verificação do atendimento das condições da **POLÍTICA AFIRMATIVA** e concorrência pela lista reservada, a **SPCINE** passará diretamente à avaliação da FASE 2.

9.5. Na FASE 2 os **PROJETOS** inscritos serão analisados por uma **COMISSÃO JULGADORA** que analisará o potencial artístico-cultural das **OBRAS** e técnico do **PROJETO**, e pontuará conforme os seguintes critérios:

I. Originalidade e potencial criativo e artístico das **OBRAS** a serem desenvolvidas (00 a 02 pontos).

II. Composição do **NÚCLEO CRIATIVO**: currículos da **PROPONENTE**, do(a) **LÍDER DO NÚCLEO**, das **EMPRESAS PAULISTANAS INDEPENDENTES** e dos(as) **PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)** integrantes, avaliando-se o alinhamento dos perfis profissionais aos projetos em que estes atuarão (00 a 03 pontos).



III. Análise técnica do **PROJETO**, avaliando-se metodologia, dinâmica de trabalho, plano de trabalho, cronograma, estruturas a serem utilizadas pelo **NÚCLEO CRIATIVO** e compatibilidade orçamentária do **PROJETO** (00 a 05 pontos).

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.

§3º A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

§4º É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou seja, 05 (cinco) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desconsiderados para seleção, a critério da **COMISSÃO JULGADORA**, que poderá decidir por remanejar recursoseventualmente não utilizados em qualquer dos **MÓDULOS**.

§5º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Pela melhor pontuação no critério do item 9.5, III.
- II. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

9.6. Serão contemplados no mínimo 13 (treze) e no máximo 14 (quatorze) **PROJETOS**, por ordem de classificação e respeitando as reservas dispostas no item 9.7 deste **EDITAL**, sendo:

- I. 6 (seis) **PROJETOS** no **MÓDULO I**.
- II. 6 (seis) **PROJETOS** no **MÓDULO II**.
- III. 02 (dois) **PROJETOS** com **LÍDER DO NÚCLEO PESSOA COM DEFICIÊNCIA** no **MÓDULO I** ou 01 (um) **PROJETO** com **LÍDER DO NÚCLEO PESSOA COM DEFICIÊNCIA** no **MÓDULO II**.

§1º A escolha de **PROJETOS** para a categoria de reserva de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** respeitará a ordem de classificação dos **PROJETOS** desta categoria de reserva. Caso a maior nota seja de um **PROJETO** do **MÓDULO I**, este será selecionado, assim como o próximo **PROJETO** classificado deste **MÓDULO** e desta categoria de reserva. Caso a maior nota seja de um **PROJETO** do **MÓDULO II**, apenas este será selecionado para esta categoria de reserva.

§2º Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

9.7. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**, na FASE 2 serão reservados R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) conforme as seguintes categorias:

- I. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para **PROJETOS** com **PROPONENTE** e/ou **LÍDER DO NÚCLEO SOCIALMENTE NEGRO(A)**, sendo:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o **MÓDULO I**.
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o **MÓDULO II**.

II. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para **PROJETOS** com **LÍDER DO NÚCLEO MULHER**, sendo:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o **MÓDULO I**.
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o **MÓDULO II**.

III. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para **PROJETOS** com **PROPONENTE** ou **LÍDER DO NÚCLEO INDÍGENA**, sendo:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o **MÓDULO I**.
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o **MÓDULO II**.

IV. R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para **PROJETOS** com **PROPONENTE** ou **LÍDER DO NÚCLEO PESSOAS TRANS**, sendo:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o **MÓDULO I**
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o **MÓDULO II**

V. R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para **PROJETOS** com **LÍDER DO NÚCLEO** de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, sendo:

- a) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o **MÓDULO I** ou
- b) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o **MÓDULO II**

§1º Fará jus à concorrência das categorias de reserva pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** a **PROPONENTE** e o(a) **LÍDER DO NÚCLEO** que atendam aos requisitos dos itens 8.2 e 8.5 deste **EDITAL**.

§2º A definição da reserva não impede a seleção de **PROJETOS** nestas condições em quantidade maior do que a mínima reservada.

9.8. O resultado da FASE 2 será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§1º A publicação do resultado será realizada em listas distintas para cada **MÓDULO**, contemplando as categorias de reserva e a lista de ampla concorrência de cada um.

§2º A lista de ampla concorrência de cada **MÓDULO** será destinada à classificação de todos os **PROJETOS**, incluindo aqueles que concorrem pelas categorias de reserva. As demais listas serão destinadas à classificação específica dos **PROJETOS** que concorrem pelas categorias de reserva de cada **MÓDULO**.

§3º Serão selecionados **PROJETOS** para contratação até o limite do valor disponível para o **EDITAL**, observados os limites por **MÓDULO** e por categoria de reserva.

§4º Se um **PROJETO** constante da lista reservada estiver se classificando também pela lista de ampla concorrência, este será considerado classificado pela ampla concorrência, liberando sua posição na lista reservada para um novo **PROJETO** desta e de acordo com a ordem classificatória (primeiro suplente, segundo suplente e assim sucessivamente), retirando-se o respectivo último classificado da lista geral, que passará à suplência.

§5º Não havendo **PROJETOS** inscritos em número suficiente para contemplar os recursos reservados, estes recursos serão revertidos para as categorias de reserva do respectivo **MÓDULO**, observada a ordem de classificação.

§6º Ainda não havendo **PROJETOS** inscritos em número suficiente para contemplar os recursos reservados de cada **MÓDULO**, os recursos remanescentes serão revertidos para a ampla concorrência do respectivo **MÓDULO**, observada a ordem de classificação.

9.9. Da classificação final caberá um único recurso, devidamente fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme formulário de apresentação de recurso (ANEXO 12), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.
- II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.
- III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição, a fim de que as **PROPONENTES** comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º Verificada eventual incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§2º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.



10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

10.3. A **PROPONENTE** que tiver sua inscrição inabilitada poderá apresentar recurso através do preenchimento do formulário de apresentação de recurso (ANEXO 12), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do motivo de inabilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br, até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.

II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de recebimento do correio eletrônico pela **SPCINE**.

III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).

10.4. O resultado da apreciação dos recursos interpostos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** deve estar em dia com suas obrigações contratuais perante a Secretaria Municipal de Cultura e a **SPCINE** se já teve projetos apoiados ou investidos por estas.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 13), com possibilidade de uma prorrogação por até 30 (trinta) dias, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

11.4. A **SPCINE** assinará o **CONTRATO SPCINE** com a **PROPONENTE** condicionado à comprovação de suas condições de regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária, tributária e acessória, bem como a regularidade dos direitos autorais e conexos sobre a **OBRA**, mediante apresentação da documentação necessária para contratação da **SPCINE** (ANEXO 13).

Parágrafo único. O (a) **LÍDER DO NÚCLEO** assinará o **CONTRATO SPCINE** na qualidade de interveniente anuente.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000736-5

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não forem originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada mediante apresentação de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, nos seguintes termos:

Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob penade violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.

11.6. Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de sua expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 13) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço editais.spcine@gmail.com, com o nome da **OBRA** e da **PROPONENTE** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

- I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.
- II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventuais entregas ou prestação de contas de projetos anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura ou pela **SPCINE**.

§1º Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, através do preenchimento de formulário de apresentação de recurso (ANEXO 12), no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- I. O recurso só poderá ser encaminhado para o endereço eletrônico recurso.editais@spcine.com.br até às 18:00 horas do último dia do prazo acima indicado.
- II. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada através do horário de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.
- III. O Anexo deverá ser encaminhado via correspondência eletrônica devidamente digitalizado, assinado e datado, em formato *Portable Document Format* (PDF).



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000736-5

11.9. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.10. A **PROPONENTE**, ao assinar o **CONTRATO SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O **RECURSO** será concedido na forma de premiação financeira através de depósito bancário em parcela única, preferencialmente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da **PROPONENTE**.

13. CONTRAPARTIDA

13.1. A **PROPONENTE** e o **LÍDER DO NÚCLEO** se comprometem a participar, com pelo menos 04 (quatro) horas de atividades, em um ciclo de formação proposto pela **SPCINE**. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **CONTRATO SPCINE** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

14. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

14.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**” que estará disponível no site da **SPCINE**.

§1º Os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura como “**APOIO**” serão inseridos, obrigatoriamente, tanto nos créditos de abertura como nos créditos finais das **OBRAS**, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor.

§2º Nos créditos de abertura também deverá ser inserida a vinheta da **SPCINE**.

§3º A vinheta Sp cine deve ser reproduzida em sua totalidade durante os créditos iniciais dos projetos apoiados pela Sp cine após a vinheta da empresa produtora, no caso de projetos apoiados, na mesma forma e com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor nos materiais de exposição de marca.



14.2. A **PROPONENTE** compromete-se a inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura, na forma estabelecida no item 14.1, em todas as modalidades e suportes de exibição a serem exploradas.

14.3. A **PROPONENTE** deverá também inserir os créditos da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura em todos os materiais de divulgação, comercialização, marketing, publicitários e promocionais das **OBRAS**, devendo tais créditos estar visíveis em todas as modalidades e suportes através dos quais os materiais de divulgação possam ser acessados, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer outro eventual patrocinador, investidor, coprodutor ou codistribuidor, e deverão mencionar em todos os releases e comunicados à imprensa o apoio da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura.

14.4. A **PROPONENTE** deverá submeter os créditos de abertura e finais das **OBRAS**, bem como os que forem inseridos em todos os materiais de divulgação e comercialização, à aprovação da **SPCINE** no que diz respeito, exclusivamente, à reprodução da logomarca da própria **SPCINE**, que terá 10 (dez) dias úteis a contar de seu inequívoco recebimento para aprovar sua aplicação, sob pena de aprovação automática.

14.5. As marcas, vinheta e créditos deverão ser solicitados pela **PROPONENTE** à **SPCINE**.

14.6. A **PROPONENTE** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que as **OBRAS** contaram com o **APOIO** da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura através do Edital nº 05/2021/Spicine de Núcleos Criativos para Desenvolvimento de Projetos Audiovisuais.

14.7. A **SPCINE** detém direitos de uso de imagem de fotos, trechos de filmes, fotogramas e quaisquer outros elementos audiovisuais relativos às **OBRAS** por ela apoiadas.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **CONTRATO SPCINE** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, em especial no artigo 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 bem como, conforme o caso, à rescisão do **CONTRATO SPCINE** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO** devidamente corrigido desde a data do recebimento, conforme previsto contratualmente, até o efetivo pagamento.

15.2. As sanções serão aplicadas na seguinte conformidade:

- I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **CONTRATO SPCINE**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **CONTRATO SPCINE**.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000736-5

a) Atingida a quarta advertência, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejarão diretamente a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **CONTRATO SPCINE** que resulte conseqüentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução dos recursos.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega do **PRODUTO FINAL**, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **CONTRATO SPCINE**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **CONTRATO SPCINE**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o descumprimento de protocolos sanitários para a realização do **PROJETO** conforme item 16.5 deste **EDITAL**, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A pena de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.

15.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

15.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado, poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**,



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000736-5

com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

15.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se a multa por intempestividade prevista no item 15.2, III, em caso de atraso.

Parágrafo único. Valores devidos à **SPCINE** nas hipóteses dessa cláusula poderão ser pagos em parcelas, com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e devidamente corrigidos desde a data de determinação de seu pagamento ou devolução.

15.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

15.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, em especial aqueles definidos no Decreto Municipal nº 44.279/2003 e na Lei Municipal nº 14.141/2006, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

15.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas sanções decorrentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito dos **PROJETOS** e **PROPONENTES** concorrentes será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade destas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico através do link <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>.

16.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do município de São Paulo.



IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

16.3. Os documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões e declarações apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **CONTRATOS** rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

16.4. A **SPCINE** poderá revogar a qualquer tempo este **EDITAL**, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

16.5. Considerando o Decreto Estadual nº 64.994/2020, que estabeleceu o Plano São Paulo como medida estratégica de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, bem como demais regulamentações correlatas, toda produção audiovisual deve cumprir os protocolos sanitários aplicáveis ao setor, em especial:

I. Protocolo de Segurança e Saúde no Trabalho do Audiovisual estabelecido por meio de Termo de Compromisso celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e entidades representativas do setor audiovisual, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 31/07/2020.

II. Protocolo de Filmagens e Gravações em Espaços Públicos estabelecido pelo Decreto Municipal nº 59.600/2020.

III. Protocolo Geral de Reabertura estabelecido pela Portaria SGM nº 185/2020.

Parágrafo único. Os protocolos setoriais poderão ser alterados a qualquer momento de acordo com as necessidades sanitárias, sendo de responsabilidade da **PROPONENTE** o acompanhamento e aplicação atualizada destes.

16.6. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail duvidas.editais@spcine.com.br.

16.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o endereço editais.spcine@gmail.com, devendo conter no "Assunto" a identificação do **EDITAL** e da interessada.



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000736-5

§1º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º. Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º. A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.

16.8. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**.

16.9. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FICHA DE INSCRIÇÃO.

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** DE SEDE NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO OU ESTADO DE SÃO PAULO.

ANEXO 03 – DECLARAÇÃO DA **PROPONENTE** E DO(A) **LÍDER DO NÚCLEO** DE ADIMPLÊNCIA, DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO.

ANEXO 04 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 05 – MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DO(A) **LÍDER DO NÚCLEO**

ANEXO 06 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO(A) **LÍDER DO NÚCLEO**

ANEXO 08 – DOCUMENTO FUNAI DOS Tis

ANEXO 09 – DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO PARA **INDÍGENAS**

ANEXO 10 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

ANEXO 11 - TERMO DE COMPROMISSO ENTRE **PROPONENTE** E **LÍDER DO NÚCLEO/ PROFISSIONAIS CRIATIVOS(AS)**

ANEXO 12 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO.

ANEXO 13 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO COM A SPCINE



EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A.

Processo eletrônico nº 8610.2021/0000736-5

ANEXO 14 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA FINAL DE EXECUÇÃO DO **PROJETO**

ANEXO 15 – MINUTA DE CONTRATO **SPCINE**

16.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 12 de julho de 2021.

Viviane Ferreira
Diretora Presidente
Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.